

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fukvrw0y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/05/2020 Projeto de lei nº 432/2020 Protocolo nº 2915/2020 Processo nº 677/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

**INSTITUI DIRETRIZES NOS PROCEDIMENTOS
DOS EXAMES PERICIAIS A SEREM
REALIZADOS EM VÍTIMAS DE CRIME DE
ESTUPRO DO SEXO FEMININO E VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Sempre que possível, a vítima de crime de estupro do sexo feminino e violência doméstica e familiar, será examinada por legista mulher.

Parágrafo único. Quando se tratar de vítima menor de idade do sexo feminino, deverá obrigatoriamente ser examinada por legista mulher, desde que não importe retardamento ou prejuízo da diligência.

Art. 2º Em todas as etapas do exame pericial, iniciando pelo atendimento a vítima, deverão ser observados o sigilo e a privacidade, bem como respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana e não discriminação.

Art. 3º Em se tratando de violência praticada contra crianças ou adolescentes, deverão, também, serem observadas as diretrizes elencadas no Estatuto da Criança e Adolescentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma Proposta de Lei que tem por objetivo estabelecer o procedimento na realização de exames periciais em vítimas de crime de estupro do sexo feminino e violência doméstica e familiar no âmbito do estado de Mato Grosso.

Por certo que os crimes de estupro e os praticados sob violência no contexto doméstico e familiar,



representam e submetem a vítima a um imensurável constrangimento e a provas se materializam através de exames para constatação das lesões no corpo mulher.

Nesse momento traumático é necessário que a vítima receba um tratamento diferenciado e acolhedor, desde a primeira abordagem na recepção do Instituto Médico Legal – IML até a realização dos exames para constatação das lesões corporais.

De acordo com informações divulgadas no sitio eletrônico do governo do Estado de Mato Grosso (<http://www.mt.gov.br/-/12364386-impl-tem-trabalho-humanizado-no-atendimento-as-vitimas-de-violencia>), os exames de constatação de violência sexual e de lesão corporal são realizados vinte e quatro horas por dia, por 40 (quarenta) peritos oficiais médico legistas e 13 (treze) técnicos de enfermagem.

E visando amenizar os impactos traumáticos desenvolvidos nas vítimas em razão das violências sofridas, necessário se faz que esses exames periciais sejam realizados por um corpo clínico do sexo feminino (Médicas Legistas e Técnicas de enfermagem), devidamente capacitadas para o acolhimento das vítimas.

Diante desses argumentos, justificamos a apresentação do Projeto de Lei, no intuito de acolher e amenizar os impactos psicológicos traumáticos desenvolvidos pela vítima mulher em razão de crimes sofridos que ofendam a sua dignidade humana e sexual.

Essas são as razões que justificam a elaboração do presente Projeto de Lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2020

Delegado Claudinei
Deputado Estadual